



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.162 DE 25 DE outubro DE 2010.

Projeto de Lei nº 050/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Regulamenta o artigo 17, da Lei nº 2095, de 26 de agosto de 1998, com redação dada pela Lei 2.553, de 25 de março de 2004 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Wanderlei Farias Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O processo de escolha de diretores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será precedido de eleição direta pela Comunidade Escolar, por meio de voto direto, universal, secreto e facultativo, proibido o voto por representação, sendo escolhido o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar:

I – os alunos habilitados a votar, nos termos do parágrafo seguinte;

II – o pai, mãe ou responsável legal pelo aluno, regularmente matriculado e freqüente, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados na unidade escolar;

III – o corpo docente, técnico e administrativo em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º - Os alunos aptos a votar são os regularmente matriculados e freqüentes, com idade igual ou superior a 14 anos completos, até a data do pleito e que estejam cursando, no mínimo, o 6º ano do ensino fundamental.

§ 3º - Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

Art. 2º - Para concorrer à indicação para o cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, os candidatos deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

I – pertencer ao quadro de carreira do magistério público municipal, com, no mínimo, 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício na docência até a data de inscrição;

II – ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento;

III – participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação, com 100% de freqüência;

IV – não ter sofrido penalidade, por força de procedimento administrativo, no triênio anterior;

V – assinar, no ato da inscrição, termo de compromisso de que não exercerá nenhuma outra função, no período diurno, enquanto durar o mandato;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI – apresentar, no ato do registro da candidatura, proposta de trabalho, prevista no § 1º, do artigo 3º, desta Lei;

VII – concorrer à direção de apenas uma escola;

VIII – ser residente e domiciliado (a) no município de Barra do Garças;

IX – no caso dos Distritos, só poderão concorrer os profissionais neles residentes.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá, fundamentadamente, requerer a impugnação da candidatura de candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei.

§ 2º - O exercício da função de diretor de unidade escolar é incompatível com qualquer atividade político-partidária, devendo o eleito abster-se de usar a função em qualquer campanha política partidária, sob pena de exoneração do cargo e responsabilidade civil e penal, nos termos da Lei.

Art. 3º - Devidamente inscrito, nos termos do artigo anterior, os candidatos deverão apresentar, em sessão pública, sua proposta de trabalho à comunidade escolar, em horário previamente estipulado pela comissão eleitoral.

§ 1º - A proposta de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I – objetivos e metas para a melhoria do ensino e, sobretudo, da aprendizagem;

II – estratégias para preservação do patrimônio público;

III – estratégias para a articulação escola, família e comunidade.

§ 2º - O candidato que não apresentar sua proposta de trabalho, em sessão pública, em data e horário estipulados pela comissão eleitoral, estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

Art. 4º - O candidato escolhido pela comunidade escolar será nomeado para o cargo em comissão de Diretor, pelo Prefeito Municipal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da escolha, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais uma vez.

§ 1º - Durante o exercício do cargo em comissão, o diretor será avaliado semestralmente por procedimento institucional, cabendo à Secretária Municipal de Educação criar Comissão de Avaliação com representação de pais, docentes, não docentes, Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - A Comissão de Avaliação ao concluir os trabalhos, deverá emitir parecer sugerindo a permanência no cargo, ou a exoneração do cargo de diretor.

Art. 5º - No caso de vacância do cargo em comissão de Diretor, adotar-se-á o mesmo processo previsto nesta Lei, no prazo de sessenta dias, desde que ainda reste período superior a 50% (cinquenta por cento) daquele previsto no artigo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º - Ocorrendo vacância em período inferior ao referido no caput deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Educação, designar novo diretor para completar o período remanescente.

§ 2º - Ocorrerá vacância do cargo em comissão de Diretor por exoneração, falecimento ou conclusão do período.

§ 3º - A exoneração da função de diretor poderá ocorrer:

I – a pedido;

II – quando deixar de cumprir as atribuições inerentes à função;

III – deixar de manter atualizada a vida jurídica da unidade escolar, comprovada por meio de sindicância;

IV – não ser considerado apto na avaliação prevista no parágrafo I do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Na escola onde não houver candidato, caberá à Secretaria Municipal de Educação designar um profissional habilitado para exercer a função de diretor.

Art. 7º - Esta Lei não se aplica a Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Antonio Marcucci, por força de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a instituição conveniada, e as unidades escolares que ainda não possuem ato de reconhecimento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação dar cumprimento aos termos desta Lei, inclusive sua regulamentação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Lei 2.553, de 25 de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de outubro de 2010.

Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no
Livro próprio e arquivado no
Mural da Câmara Municipal
em 25-10-10*